

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

“P170/2022 - Aquisição de serviços de limpeza para instalações municipais - Edifício do Teatro Municipal de Ourém e Zona Medieval (Castelo, Galeria, Ucharia e Sanitários Públicos)”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Contrato	3
Cláusula 3.ª – Prazo	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6.ª – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM	4
Cláusula 7.ª – Preço contratual e preço base	4 e 5
Cláusula 8.ª – Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 9.ª – Penalidades contratuais	5 e 6
Cláusula 10.ª – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto	6
Cláusula 11.ª – Força maior	6 e 7
Cláusula 12.ª – Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do prestador	7 e 8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)	8
Cláusula 14.ª – Execução da caução	8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 15.ª – Foro competente	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 17.ª – Seguros	9
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações	9
Cláusula 19.ª – Legislação aplicável	9
ANEXO I	9

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza para instalações municipais - Edifício do Teatro Municipal de Ourém e Zona Medieval (Castelo, Galeria, Ucharia e Sanitários Públicos), de acordo com a cláusulas referidas em Anexo I ao caderno de encargos e em conformidade com o exigido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que será de **36 meses**, ou até esgotar o valor do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal da continuidade da prestar o serviço identificado da sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O fornecedor obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

O prestador de serviços deve assegurar a continuidade do serviço objeto do contrato durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente efetuando a limpeza nos locais indicados com a afetação de recursos e produtos / equipamentos e materiais a utilizar, referidos nas cláusulas técnicas anexas ao presente CE.

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.ª

Preço contratual e preço base

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato o MO deve pagar ao prestador de serviços o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que equivale ao preço contratual.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — A quantia de **129.600,00 € (cento e vinte e nove mil e seiscentos euros)**, corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento o valor do contrato deve ser faturado em prestações mensais, sucessivas, devendo as faturas ser apresentadas, mensalmente, à secção de contabilidade da entidade adjudicante.

2. Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

3. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporalmente.

4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

5. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Ourém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que poderá ascender até 20% montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto

(Não aplicável)

Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as

obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 14.ª

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 21 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Albuquerque

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

ANEXO I

(CLÁUSULAS TÉCNICAS / JURÍDICAS)

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de limpeza no Edifício do Teatro Municipal de Ourém (TMO) e Zona Medieval de Ourém (Edifícios afetos ao Castelo, Galeria Medieval, Ucharia do Conde e Sanitários Públicos).

1.1 Execução dos de serviços de limpeza no Teatro Municipal de Ourém

- a) Acompanhamento durante os espetáculos (limpeza sanitários, entrada).
- b) Após a realização de eventos, a limpeza deve efetuar-se no período da manhã no dia após à realização do evento.
- c) Nos eventos realizados aos sábados, a limpeza poderá ser realizada na segunda-feira, caso não exista eventos no domingo.
- e) Poderá ocorrer eventos esporádicos 1 vez por semana, no máximo de duas vezes/mês, sendo necessário neste caso a limpeza no dia posterior.
- d) Os eventos realizam-se em horário pós-laboral.

1.1.2 Horas mensais previstas para os trabalhos de limpeza:

- a) Mensalmente estima-se que sejam necessárias 136 horas.

1.2 Execução dos de serviços de limpeza na Zona Medieval - Castelo de Ourém (Paço do Conde, Torreões e Torres do castelo)

1.2.1 Execução dos de serviços de limpeza na Zona Medieval – Castelo

- a) Limpeza a ser efetuada 3 vezes por semana, 7 horas por dia.

1.2.2 Execução dos de serviços de limpeza na Zona Medieval – Galeria Municipal

- a) Limpeza a ser efetuada 2 vez por semana, num período de 1 horas/dia.

1.2.3 Execução dos de serviços de limpeza na Zona Medieval – Ucharia do Conde

- a) Limpeza a ser efetuada 2 vezes por semana, 5 horas/dia.

1.2.4 Execução dos de serviços de limpeza na Zona Medieval – Sanitários Públicos

a) Limpeza a ser efetuada 5 dias por semana, 1 hora/dia.

1.2.5 - Horas mensais previstas para os trabalhos de limpeza:

a) Mensalmente estima-se que sejam necessárias 152 horas.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | **Locais de Intervenção:**

1 – Edifício TMO, os serviços de limpeza serão afetos às seguintes áreas:

- a) Sala de espetáculo piso 0;
- b) Sala de espetáculo piso 1;
- c) Camarins e respetivos sanitários;
- d) Zonas técnicas;
- e) Sanitários Públicos e áreas comuns.

2 – Edifício Castelo de Ourém, os serviços de limpeza serão afetos às seguintes áreas:

- a) Edifício Paço do Conde:
 - a1) Entrada, sala exposição no Piso 0, sala exposição piso 1, sala piso -1, escadas exteriores;
- b) Torreões:
 - b1) Salas de exposição (2)
- c) Torres do Castelo:
 - c1) Salas de exposição (3)

3 – Galeria Medieval, os serviços de limpeza serão afetos às seguintes áreas:

- a) Duas salas de exposições;

4 – Ucharia do Conde, os serviços de limpeza serão afetos às seguintes áreas:

- a) Ao edifício principal (3 pisos, incluindo sanitários);
- b) Ao edifício de apoio – sala ampla

5 – Sanitários Públicos, os serviços de limpeza serão afetos às seguintes áreas:

- a) 2 instalações sanitárias

Cláusula 2.ª | Especificações dos Serviços

1 – Fornecimento de todos os produtos e equipamentos necessários a boa execução do serviço;

1.1 - Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento, a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies.

2 – Limpeza dos espaços - TMO

2.1 – Salas de espetáculos (piso 0 e Piso 1)

- 2.1.1 – Limpeza de portas e guarnições;
- 2.1.2 – Limpeza de espaços comuns de acesso às cadeiras;
- 2.1.3 – Limpeza das cadeiras;
- 2.1.4 – Limpeza de interruptores;
- 2.1.5 – Limpeza de rodapé;
- 2.1.6 – Remoção de lixos;
- 2.1.7 – Aspiração e lavagem do pavimento;
- 2.2 – Limpeza de camarins:
 - 2.2.1 – Limpeza de portas e guarnições;
 - 2.2.2 – Limpeza de espaços comuns de acesso às cadeiras;
 - 2.2.3 – Limpeza das cadeiras;
 - 2.2.4 – Limpeza de interruptores;
 - 2.2.5 – Limpeza de rodapé;
 - 2.2.6 – Remoção de lixos;
 - 2.2.7 – Limpeza de espelhos;

- 2.2.8 – Aspiração e lavagem do pavimento;
- 2.2.9 – Limpeza de sanitários/balneários.
- 2.3 – Limpeza da Zona técnica:
 - 2.3.1 – Limpeza de corrimãos;
 - 2.3.2 – Limpeza de pavimento plastificado;
 - 2.3.3 - Limpeza de calhas técnicas;
 - 2.3.4 - Limpeza de varanda.
- 2.4 – Limpeza de sanitários públicos:
 - 2.4.1 – Limpeza de portas e guarnições;
 - 2.4.2 – Limpeza de azulejos quando necessário;
 - 2.4.3 – Limpeza de divisórias em fenólico;
 - 2.4.4 – Limpeza de dispensadores;
 - 2.4.5 – Limpeza de interruptores;
 - 2.4.6 – Limpeza de loiças;
 - 2.4.7 – Remoção de lixos;
 - 2.4.8 – Aspiração e lavagem do pavimento;
 - 2.4.9 – Limpeza de espelho;
 - 2.4.10 – Reposição de consumíveis.
- 2.5 – Limpeza de Hall e receção
 - 2.5.1 – Limpeza de portas e guarnições;
 - 2.5.2 – Limpeza de vidros e alumínio no interior e exterior quando necessário;
 - 2.5.3 – Limpeza de patamares em pedra;
 - 2.5.4 – Limpeza de balcão;
 - 2.5.5 – Limpeza de interruptores;
 - 2.5.6 - Limpeza de rodapés;
 - 2.5.7 – Remoção de lixos;

2.5.8 – Aspiração e lavagem do pavimento;

2.5.9 . Limpeza de escadas e vão de escadas de acesso ao piso 1;

3 – Limpeza dos Espaços da Zona Medieval

3.1 – Edifício Paço do Conde

3.1.1 – Limpeza e lavagem de pavimento (madeiras);

3.1.2 – Limpeza de mobiliário;

3.1.3 – Limpeza de corrimões;

3.1.4 – Limpeza de janelas;

3.1.5 – Limpeza de patamares de pedra e rodapés;

3.1.6 – Limpeza de escadas internas e externas;

3.1.7 – Limpeza de passagem área (túnel);

3.1.8 – Limpeza de portas, maçanetas e interruptores.

3.2 - Torreões

3.2.1 – Limpeza e lavagem de pavimento (madeiras);

3.2.2 – Limpeza de mobiliário;

3.2.3 – Limpeza de corrimões;

3.2.4 – Limpeza de janelas;

3.2.5 – Limpeza de patamares de pedra e rodapés;

3.2.6 – Limpeza de portas, maçanetas e interruptores.

3.3 – Torres do Castelo

3.3.1 – Limpeza e lavagem de pavimento (madeiras);

3.3.2 – Limpeza de mobiliário;

3.3.3 – Limpeza de corrimões;

3.3.4 – Limpeza de janelas;

3.3.5 – Limpeza de patamares de pedra e rodapés;

3.3.6 – Limpeza de escadas internas e externas;

3.3.7 – Limpeza de portas, maçanetas e interruptores.

3.3 – Galeria Medieval

3.3.1 – Limpeza e lavagem de pavimento (pedra);

3.3.2 – Limpeza de mobiliário;

3.3.3 – Limpeza de corrimões;

3.3.4 – Limpeza de janelas;

3.3.5 – Limpeza de patamares de pedra e rodapés;

3.3.6 – Limpeza de escadas internas;

3.3.7 – Limpeza de portas, maçanetas e interruptores;

3.3.8 – Limpeza de paredes e tetos.

3.4 – Ucharia do Conde

3.4.1 – Limpeza e lavagem de pavimento (madeiras e outros);

3.4.2 – Limpeza de mobiliário;

3.4.3 – Limpeza de corrimões;

3.4.4 – Limpeza de janelas;

3.4.5 – Limpeza de patamares de pedra e rodapés;

3.4.6 – Limpeza de escadas internas e externas;

3.4.7 – Limpeza de portas, maçanetas e interruptores;

3.4.8 -Limpeza de paredes e tetos.

3.5 – Sanitários Públicos

3.5.1 – Limpeza e lavagem de pavimento;

3.5.2 – Limpeza de janelas;

3.5.3 – Limpeza de paredes e tetos;

3.5.4 – Limpeza de espelhos;

3.5.5 – Limpeza de equipamentos sanitários (lavatório, sanitas, etc.)

Cláusula 3.ª | Afetação dos Recursos**1 – Afetação dos recursos humanos aos espaços****1.1 – Teatro Municipal****a. – Tabela da afetação do recurso aos locais da intervenção****Tabela n.º 1 – Afetação do recurso**

Limpeza TMO	Segunda-Feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Esporádico	Sábado	Domingo *
Entrada	x		x	x	x	x
Sanitários	x	x	x	x	x	x
Sala Espetáculos Piso 1	x		x	x	x	x
Sala Espetáculos Principal	x	x	x	x	x	x
Camarins	x	x	x	x	x	x
Zona Técnica	x	x	x	x		
Zonas Comuns	x		x	x	x	x
Vidros	x					

*sempre que ocorra espetáculo

Segunda-feira – 1 recurso

Quinta-feira – 1 recurso

Sexta-feira – 1 recurso

Espetáculo Esporádico – 1 recurso

Sábado – 1 recurso

Domingo* – 1 recurso (caso exista espetáculo)

1.1.1 – A limpeza dos vários locais, foi elaborada de acordo com a previsão dos espetáculos. Prevê-se que estes ocorram todas as sextas-feiras e sábados de cada mês, podendo ocasionalmente existir ao domingo.

1.1.2 – Limpezas esporádicas

Limpezas que poderão ser necessárias efetuar nos mesmos locais indicados na tabela n.º 1, sempre que ocorram espetáculos semanais, até à data não programados.

Para estes espetáculos, a afetação do recurso será igual a uma sexta-feira.

1.1.3 – Prestação de serviço

A prestação de serviço será no edifício do Teatro Municipal de Ourém, prevendo-se a necessidade de um total de 136 horas mensais, repartidas por horas diurnas/noturnas semanais e horas diurnas/noturnas aos fins-de-semana, de acordo com a tabela seguinte.

Tabela n.º 2 – Repartição de horas semanais

Limpeza TMO	Segunda-Feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Espetáculo esporádico	Sábado	Domingo	Total Semana	Total mês	Total mês esporádico	
Horas Período Diurno 08h00 - 18h00	8	4	-	-	-	-	12	48	48	
Horas Período Noturno 20h00 - 24h00	-	-	4	4			4	16	24	
Horas Período Diurno fim de semana 08h00 - 18h00			-	-	4	4	8	32	32	
Horas Período Noturno fim de semana 20h00 - 24h00					4	4	8	32	32	
									128	136

1.2 – Zona Medieval

1.2.1 - A limpeza dos vários locais, foi elaborada de acordo com as necessidades atuais. Assim a limpeza nos locais da zona medieval é efetuada de segunda a sexta-feira em horário diurno, repartida pelos vários edifícios, conforme descrito anteriormente.

1.2.2 – Prestação de serviço

A prestação de serviço será nos edifícios da Zona Medieval de Ourém, prevendo-se a necessidade de um total de 152 horas mensais, em horário diurno, de acordo com a tabela seguinte.

Tabela n.º 3 – Repartição de horas semanais

Limpeza Zona Medieval (H)	Segunda - Feira	Terça - Feiras	Quarta - feira	Quinta - Feira	Sexta - Feira	Total Semana	Total Mês (4 semanas)
Paço do Conde, Torreões, Torres do Castelo	7		7		7	38	152
Galeria Medieval		1		1			
Ucharia do conde		5		5			
Sanitários Públicos	1	1	1	1	1		

Cláusula 3.ª | Produtos, Equipamentos e Materiais a utilizar

1 - Todos os equipamentos, materiais e produtos de limpeza necessários à boa execução dos trabalhos terão de ser providenciados, a expensas suas, pelo adjudicatário.

- 6 – Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento, a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies.
- 7 – A entidade adjudicatária deve possuir ou adquirir todos o material/equipamento movel necessário aos trabalhos de prestação de serviços (viaturas, máquinas de pressão, equipamentos, ferramentas, escadotes, baldes, equipamentos de trabalho em altura (escadotes) bem como, todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato, sendo, porém, a prestação de serviço de água e energia elétrica por conta da entidade adjudicante.
- 8 – Os produtos de limpeza, a utilizar, serão obrigatoriamente, os consignados no manual de antissépticos e desinfetantes do Ministérios da Saúde, de acordo com as características das superfícies em que são aplicados. Só será permitido a utilização de produtos adequados às superfícies a limpar, de modo a evitar danos futuros (corrosão, ...).
- 9 – O Município de Ourém pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da ficha técnica em língua portuguesa, dos produtos a utilizar, devendo o prestador de serviços fornece-la.
- 10 – Normas de Segurança
 - a) O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal de limpeza e demais empregados ou representantes as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor.
 - b) O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas em vigor para o edifício/instalação onde prestará os serviços de limpeza.
 - c) O adjudicatário obriga-se a utilizar produtos de limpeza adequados às características das superfícies e materiais a limpar, e de cuja aplicação não decorra toxicidade ou outros prejuízos, de forma a garantir as condições de saúde dos utilizadores dos espaços.
 - d) O prestador de serviços deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar respeitem as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o prestador de serviços garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.